



ANO XXX - Maceió/AL, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025 - Nº 7169a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
CANTIDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
VICTOR SOARES BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
PAULO RODRIGO QUIRINO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER - SEJUV
JOANISIO PITA DE OMENA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
MENSAGEM Nº. 006 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2025.**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de encaminhar, para análise e deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Reajusta os vencimentos dos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei resulta de um amplo processo de diálogo entre a administração municipal e as entidades sindicais representativas dos servidores públicos de Maceió. Após sucessivas reuniões, foi acordada a concessão de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), a ser aplicada de forma linear a todos os servidores, dividida em duas parcelas de 2,5%: a primeira em maio de 2025 e a segunda em outubro de 2025.

Destacamos que a valorização profissional e financeira dos servidores públicos municipais não é apenas uma medida de justiça e reconhecimento, mas uma estratégia essencial para garantir uma administração pública mais eficiente, comprometida e qualificada.

É por meio do estímulo à dignidade do trabalho no serviço público que conseguimos motivar nossos quadros funcionais, fomentar a qualificação continuada e garantir a prestação de serviços públicos mais abrangentes, ágeis e eficazes para a população maceioense.

Portanto, o investimento no servidor representa ganhos diretos na melhoria da governança e na efetividade das políticas públicas.

A proposição se fundamenta no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e cumpre os preceitos legais do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade financeira do Município.

Ressaltamos a conveniência da tramitação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme disposto no art. 35 da Lei Orgânica de Maceió, garantindo assim a tempestiva implementação do reajuste e o reconhecimento do valor do serviço público municipal.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos ilustres Vereadores desta Casa, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

PROJETO DE LEI Nº.**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos celetistas do Poder Executivo Municipal fica reajustado em 5% (cinco por cento), conforme as seguintes parcelas:

I – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir do mês de Maio de 2025;

II – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir do mês de Outubro de 2025.

Art. 2º Os efeitos jurídicos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e às pensões que contemplem a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº. 041, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 3º Para efeito do reajuste salarial concedido por esta Lei, os vencimentos e salários não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacionalmente fixado.

Art. 4º A concessão do reajuste salarial, nos termos desta Lei, observa a capacidade financeira do Município de Maceió, estando em conformidade com os limites fixados pela Lei Complementar nº. 0101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.783, de 29 de Abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Maio de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C113A9B8



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma **economia de até 90%** nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com



**É LEGAL
PUBLICAR**

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com